ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 14 DE JULHO DE 2010.

Cria novas secretarias e cargos no âmbito da estrutura administrativa do Município de Sarandi, extingue e altera outros, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SARANDI,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Sarandi/RS, a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, com a conseqüente criação do cargo de Secretário.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Sarandi/RS, a Secretaria Municipal de Agricultura, com a conseqüente criação do cargo de Secretário e do cargo comissionado abaixo relacionado:

Secretaria Municipal de Agricultura	
Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
01 Assessor de Meio Ambiente	CC-07 ou FG 04

Parágrafo Único: Em decorrência da criação de que trata o *caput* deste artigo, fica extinto o então Departamento Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 3º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Sarandi/RS, a Secretaria Municipal de Planejamento, com a conseqüente criação do cargo de Secretário e dos cargos comissionados abaixo relacionados:

Secretaria Municipal de Planejamento	
Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
02 Chefe de Secretaria	CC-07 ou FG 04

Parágrafo Único: Em decorrência da criação de que trata o *caput* deste artigo, a então Secretaria Municipal de Administração e Planejamento passa a ser denominada apenas de Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - Fica ainda, por força da presente Lei, alterada a denominação da então Secretaria Municipal de Assistência Social que passará a existir e funcionar sob a denominação de Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único: Em decorrência da alteração de que trata o *caput* deste artigo o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social passa a receber a denominação de Secretário Municipal de Promoção Social.

Art. 5º - Ficam criados ainda os cargos comissionados abaixo relacionados, a serem lotados prioritariamente nas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Educação	
Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
01 Diretor do Departamento de Comunicação	CC-10 ou FG 05
01 Assessor de Orientação Educacional	CC-05 ou FG 02
01 Encarregado de Manutenção Escolar	CC-03 do Quadro da Educação

Secretaria Municipal de Saúde	
Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
01 Chefe de Administração do Posto Central	CC-11 ou FG 05
01 Chefe de Autorização de Exames	CC-09 ou FG 05
01 Assessor de Autorização de Exames e Consultas	CC-05 ou FG 03
01 Assessor de Sistema de Informática	CC-07 ou FG 04
01 Chefe de Farmácia	CC-06 ou FG 04
01 Chefe do Bolsa Família	CC-06 ou FG 04
02 Chefe de PSF	CC-05 ou FG 03

Secretaria Municipal de Administração	
Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
01 Secretário Adjunto	CC-10 + VR ou FG 06
01 Chefe de Informática	CC-07 ou FG 04
01 Chefe do Patrimônio	CC-08 ou FG 04
01 Assessor de Compras e Licitações	CC-08 ou FG 05

Secretaria Municipal de Obras e Viação	
Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
01 Chefe do Parque de Máquinas	CC-07 ou FG 04
01 Chefe do serviço de Jardinagem	CC-05 ou FG 03
01 Chefe de Manutenção de Ruas	CC-05 ou FG 04
03 Chefe do Serviço de Limpeza Pública	CC-05 ou FG 03
01 Diretor de Obras Urbano	CC-11 ou FG05
01 Diretor de Obras Interior	CC-09 ou FG 04

Art. 6º - Ficam extintos os seguintes cargos comissionados e/ou efetivos:

Quantidade e Cargo	Cargo em Comissão
01 Assessor de Imprensa	CC-06
01 Chefe do Serviço de Conservação de Estradas	CC-12
01 Chefe do Serviço de Construção de Pontes e Bueiros	CC-06
02 Subprefeito	CC-10 + VR
02 Diretor de Obras	CC 10 + VR
01 Chefe do Serviço de Pavimentação Asfáltica	CC-11
01 Diretor do Departamento de Indústria e Comércio	CC-11
01 Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	CC-11
01 Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-11
01 Diretor do Curso Supletivo	CC-02 do Quadro da Educação

Quantidade e Cargo	Cargo Efetivo
01 Auxiliar de Enfermagem	Padrão 08
04 Médico	Padrão 11

Art. 7º - Fica alterado o padrão referencial dos cargos em comissão abaixo relacionados, que passarão a existir da seguinte forma:

Cargo	Em Comissão
Assessor de Imprensa	De CC-06 para CC-05
Chefe de Secretaria	De CC-08 para CC-07
Assessor de Compras e Licitações	De CC-09 para CC-08
Chefe do Almoxarifado	De CC-08 para CC-06
Diretor do Departamento de Compras	De CC-12 para CC-08
Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária	De CC-10 para CC-09
Assessor de Secretaria e Departamento	De CC-07 para CC-06
Coordenador dos Grupos de Terceira Idade	De CC-11 para CC-09
Coordenador de Hidroginástica	De CC-06 para CC-05
Chefe do Serviço de Limpeza Pública	De CC-06 para CC-05
Coordenador de Sanidade Animal	De CC-08 para CC-10

Art. 8º - As despesas decorrentes da criação dos cargos de que trata a presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Os cargos criados pelos Arts. 1º, 2º, 3º e 5º obedecerão às atribuições e os requisitos constantes nos anexos que fazem parte desta Lei.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei Complementar nº 043, de 27 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 14 DE JULHO DE 2010.

Leonir Cardozo
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Altair Ecker
Secretário Municipal da Administração